



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica  
para os devidos fins.

Em 06/12/17  
Eloarys  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Aluisio  
monteiro.  
para relatar.

Em 06/12/17  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



# ESTADO DO PIAUÍ

## Assembleia Legislativa

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM: Nº 65/GG

PROCESSO: 15859/2017

RELATOR: DEP. *Fernando monteiro*

#### I – RELATÓRIO

Através da mensagem 65/GG, o Senhor Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o artigo 78,§ 1º, da Constituição Estadual, vetou parcialmente o Projeto em epígrafe que **“Dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Piauí – FES/PI.”**

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, a propositura retorna à Casa Legislativa para que seja encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria parcialmente vedada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

#### II – PARECER

A proposição, ora apresentada, tem por objetivo atualizar o Fundo Estadual de Saúde do Piauí – FES/PI, criado pela Lei – Delegada nº 153 de 12 de março de 1982, art.19, sob a denominação de Fundo Estadual de Saúde do Piauí, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESAPI e a ela subordinado, que constitui-se em unidade orçamentária e gestora dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, desenvolvidos, direta e indiretamente, pelo Poder Público, dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado do Piauí, que passa agora a reger-se por esta Lei aqui proposta.

O projeto de Lei estabelece que a gestão do FES/PI é de competência do Secretário de Estado da Saúde, cabe a ele também promover a consolidação das contas referentes às despesas executadas por todos os órgãos e entidades integrantes da rede pública estadual, elaborar relatório detalhado para fins de prestação de contas e declarar os dados sobre o orçamento público estadual da saúde e sua



## ESTADO DO PIAUÍ *Assembleia Legislativa*

execução ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS.

### *CONSTITUIÇÃO FEDERAL*

*Artº84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

(...)

*VI – dispor, mediante decreto, sobre:*

- a) Organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

### *CONSTITUIÇÃO ESTADUAL*

*Artº102. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

(...)

*VI – dispor sobre a organização, o funcionamento, a reforma e a modernização da administração estadual, na forma da lei;*

Vale ressaltar, a *importância* do FES/PI em sua captação, gerenciamento, provimento e aplicação dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Estado do Piauí.

Desta forma, alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas técnicas legislativas e com os aspectos constitucionais, em conformidade com as normas



# ESTADO DO PIAUÍ

## Assembleia Legislativa

técnicas legislativas e com os aspectos constitucionais, legais, jurídico e regimentais pertinentes à matéria, sou de parecer favorável a aprovação.

### IV – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de dezembro de 2017.

Fernando Monteiro  
Fernando Monteiro  
DEP. ALTO  
RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE	
em 19/12/17	
Presidente da Comissão de	
Justiça	